



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CRIMINAL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá - SP - CEP 11440-550

SENTENÇA

Processo nº: **1501628-98.2017.8.26.0536**
 Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a ordem econômica (combustíveis) - Lei nº. 8176/91**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **Thiago Pereira da Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Denise Gomes Bezerra Mota**

Vistos.

Trata-se de processo suspenso, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95.

Em audiência de proposta de suspensão condicional do processo, realizada no dia 31/10/2019, aceita pelo acusado, foi suspenso o processo mediante o compromisso de cumprimento das condições estabelecidas à fl. 138.

A partir de 25/03/2020 foi instituído o sistema remoto de trabalho pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ficando vedado o fluxo regular de pessoas nos prédios do Poder Judiciário em consequência da pandemia de Covid-19, o que impossibilitou a continuidade de comparecimentos periódicos do réu em Juízo (*Provimento CSM nº 2.549/2020*).

Manifestou-se o Ministério Público à fl. 149 pela extinção da punibilidade.

Sendo assim, decorrido o período de suspensão condicional do processo, sem que o beneficiado tenha dado causa, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **THIAGO PEREIRA DA COSTA**, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e atualizem-se as informações processuais no histórico de partes, expedindo-se comunicação ao IIRGD.

No mais, determino a destruição dos objetos apreendidos (fls.11), oficiando-se à Delegacia de Polícia de origem para as providências cabíveis.

Ciência ao MP e Defensoria.

Guarujá, 18 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**